

**LEI Nº 5.973, DE 17 DE JUNHO DE 2026.**

**Institui políticas de proteção ao patrimônio urbano, combate à pichação e estímulo à arte urbana, grafite, no município de Ibitinga – SP.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 5/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 916/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de proteção ao patrimônio público e privado contra a pichação, bem como diretrizes de incentivo, promoção e remuneração do grafite como manifestação de arte urbana no Município de Ibitinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pichação: ato de escrever, desenhar, marcar ou depositar inscrições, frases, símbolos ou quaisquer outras expressões em bens públicos ou privados sem autorização do titular do direito;

II – Grafite: expressão artística visual de caráter urbano, realizada com autorização, cadastro, formalização ou em espaços públicos destinados à arte urbana, que comprove legitimidade e respeito à legislação vigente;

III – Artista urbano: pessoa natural que, comprovadamente, exerce atividades de criação artística no espaço urbano reconhecidas pelo poder público municipal.

**CAPÍTULO II - DA REPRESSÃO À PICHÇÃO E COMPATIBILIDADE NORMATIVA**

**Art. 3º** As infrações e penalidades previstas nesta Lei relativas à pichação serão aplicadas de forma suplementar e sem prejuízo das disposições contidas na Lei Complementar nº 9/2009 (Código de Posturas Municipal).

**Parágrafo único.** Em caso de conflito entre as normas de proteção, prevalecerá o dispositivo que oferecer maior proteção ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, constitui infração administrativa o ato de pichar, manchar ou deteriorar bens públicos ou privados, conforme definido no Art. 2º desta norma.

**Art. 5º** O processo administrativo para apuração das infrações, a lavratura de autos de infração e a interposição de recursos seguirão, no que couber, o rito e os prazos estabelecidos no Capítulo V da Lei Complementar nº 9/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**Art. 6º** As multas previstas nesta Lei, quando aplicadas, serão calculadas em UFMI, devendo-se observar a coerência sistêmica com a unidade fiscal instituída pela legislação municipal vigente.

### CAPÍTULO III – DO RECONHECIMENTO, INCENTIVO E REMUNERAÇÃO AO GRAFITE

**Art. 7º** O grafite, quando realizado com autorização municipal ou em áreas previamente destinadas à arte urbana, é reconhecido como forma legítima de expressão artística, cultural e turística.

**Art. 8º** A política municipal de arte urbana observará, entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Estimular a produção artística urbana;
- II – Proteger e valorizar artistas locais;
- III – Integrar arte, educação, cultura e turismo no espaço urbano;
- IV – Promover a revitalização de áreas urbanas por meio do grafite.

**Art. 9º** A participação dos artistas urbanos e as formas de fomento, inclusive remunerado, observarão a legislação municipal de cultura, a legislação de licitações e contratos e atos regulamentares do Poder Executivo, podendo ser utilizados, entre outros instrumentos, editais públicos, termos de fomento, prêmios e contratações específicas, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 10.** O Município poderá remunerar artistas selecionados por meio de:

- I – Pagamento por produção artística contratualizada;
- II – Prêmios em editais de arte urbana;
- III – Capacitações, workshops e bolsas artísticas;
- IV – Fomento cultural previsto na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo dependerão de previsão na lei orçamentária anual e observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, as leis de licitações e contratação pública e a legislação municipal de incentivo à cultura.

**Art. 11.** É vedado o uso de quaisquer incentivos culturais para atos de vandalismo, pichação ou degradação do patrimônio.

### CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E GESTÃO PARTICIPATIVA

**Art. 12.** O Executivo poderá declarar áreas públicas como muros legíveis para grafite autorizado, por meio de portaria.

**Art. 13.** A gestão das áreas de grafite deverá observar mecanismos de participação social, preferencialmente com a atuação do Conselho Municipal de Cultura e a interlocução com representantes de coletivos artísticos, na forma de regulamentação do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**Art. 14.** O Poder Público poderá firmar parcerias com escolas, universidades, coletivos culturais e instituições para promoção de oficinas, cursos e exposições de arte urbana.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os resíduos, materiais e ferramentas utilizados nas intervenções artísticas deverão respeitar normas ambientais municipais e estaduais.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 17 de junho de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D0B5-45F3-438D-A5C3.